



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3737, DE 2020

Altera-se a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para definir que 25% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) sejam repassados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera-se a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para definir que 25% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) sejam repassados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).



SF/20365.82021-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte do § 7º:

“**Art. 63.**

§ 7º Serão repassados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) 25% dos valores do inciso III do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

IX - os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), nos termos do § 7º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

X - os recursos consignados em legislação específica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a atender a necessidade de recursos da recém-criada Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), instituída pela Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

Inicialmente, na Medida Provisória nº 907, de 2020, a Embratur teria parte das receitas, a nosso ver, injustamente retirados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). No entanto, ao se retirar esta fonte de recursos, não foi indicada outra fonte da receita.

Por isso, propomos a utilização de 25% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária, direcionados ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

Somente com as outorgas dos últimos três anos foram arrecadados ao FNAC mais de R\$ 15 bilhões (em 2017, R\$ 8.287.529.010,73; em 2018, R\$ 2.391.662.017,17, e em 2019, R\$ 5.053.460.638,14). Com 25% desses recursos, a promoção do turismo internacional de forma competitiva com outros países, muito menores e que têm turismo receptivo internacional bem maior que o brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



SF/20365.82021-47

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
 - artigo 63
 - parágrafo 7º do artigo 63
- Lei nº 14.002 de 22/05/2020 - LEI-14002-2020-05-22 - 14002/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14002>
 - artigo 14
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;907](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;907)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;907>